



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração

Publicado em: ____/____/____

Através de: _____

Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 03/2026

Nova Bassano, RS, 21 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresentamos a Vossas Senhorias para ser apreciado e votado **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei em pauta que **ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.575 DE 19 DE JANEIRO DE 2026**, que autoriza a fazer a contratação temporária de até 02 Professor de Matemática, por um lapso de interpretação na Carga horária foi encaminhado projeto de 24 horas, no entanto a carga horária de Professor de Matemática é de 20 horas.

Deste modo, remete-se o presente projeto de Lei que:

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.575, DE 19 DE JANEIRO DE 2026,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Pelas considerações acima, submetemos o presente projeto de Lei a apreciação desta Casa Legislativa, solicitando seja o mesmo analisado, votado e aprovado.

Cordialmente.


ANTONIO TAPPARO

Prefeito Municipal em Exercício

Secretaria Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº _____

Em 02 / 02 / 26



Servidor



PROJETO DE LEI Nº 03 DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

***ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.575
DE 19 DE JANEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

Art. 1º. Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 3.575, de 19 de janeiro de 2026, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a contratação temporária de até 02 Professores de Matemática, o qual passa a ter a redação a seguir:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária *de até 02 Professores de Matemática*, em razão de excepcional interesse público, para atender a da falta de professores para lecionar conteúdo específico curricular, de modo a evitar prejuízo aos alunos e alunas regularmente matriculados.

Quantidade	Cargo	Carga horária
Até 02	Professor de Matemática	20h

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 3.575 de 19 de janeiro de 2026, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, 21 de janeiro de 2026.


ANTONIO TAPPARO
Prefeito Municipal em Exercício